

PORTARIA Nº 2.223/2025**FIXA NORMAS SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 34.903/ 2025, tendo em vista o que consta no processo nº **90055/2025**, resolve:

Art. 1º Nas Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, o processo de **Escolha de Turma para 2026**, pelos professores efetivos, celetistas estáveis e municipalizados, será desenvolvido na conformidade das normas estabelecidas na presente Portaria, observadas ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 28.957, de 25 de outubro de 2019, que regulamenta o registro do Ponto Eletrônico.

Art. 2º Considera-se turma, para os efeitos desta portaria, o agrupamento de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, conforme disposto no artigo 15, da Portaria Municipal nº 2.144/2025 (publicada no DOM, de 30 de outubro de 2025), cuja composição tenha sido informada pela unidade de ensino, ratificada pela Subsecretaria de Educação Básica e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A **Escolha de Turma para 2026** deverá realizar-se no dia **28/11/2025**, em reunião geral, designada especificamente para tal finalidade, assegurada a convocação, prévia, por escrito, com confirmação de ciência de todos os professores da unidade de ensino, mesmo que localizados em outro órgão da administração.

§ 1º Da reunião a que se refere o *caput* deste artigo será lavrada ata, contendo especificação da escolha realizada, por nome, turma, ano e turno, preenchidos ainda os formulários anexos, sendo possível o registro em Ata, da pretensão de troca de turma, em caso de abertura de turma ou remanejamento, saída de servidor (aposentadoria, readaptação funcional e/ou vaga de gestão escolar). **Toda movimentação só poderá ser realizada até o dia 16/03/2026.**

§ 2º Os documentos que registrarem a escolha deverão ser digitados e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente até dia **02/12/2025**.



Art. 4º A escolha de turma para 2026 levará em consideração ao disposto na Lei 3995, art. 35, inciso I, de 24 de novembro de 1994, obedecidos, ainda, os seguintes critérios:

I - Antiguidade do servidor na unidade de ensino, em razão do que o ocupante de dois cargos, deverá escolher as turmas considerando o tempo de serviço de cada nomeação;

II - Preservação do direito de escolha dos professores que atuam: Na função de coordenador de turno, gestor escolar e na Unidade Central por localização provisória, a convite.

III - Precedência dos professores que atuaram na respectiva unidade de ensino em 2025 sobre os professores nas seguintes situações:

a) Afastamentos oficialmente autorizados, quando superiores a dois anos;

b) Atuação em localização provisória em outra unidade de ensino ou na Unidade Central

c) Atuação em cargo de chefia ou assessoramento na administração municipal, **quando fora do Sistema Municipal de Ensino.**

d) Em **readaptação funcional temporária**, atuando em 2025, tanto na unidade de ensino, quanto em outra unidade.

§ 1º É vedada a escolha de turma para professores de SRM efetivados através de Concurso de Remoção.

§ 2º É vedada a escolha de turma para professores em **readaptação funcional definitiva.**

§ 3º É vedada a escolha de turma para professores que **estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.**

Art. 5º A escolha deverá ser feita sob coordenação do gestor escolar e dos professores pedagogos, com registro inequívoco em ata, além do preenchimento de formulário próprio, digitado, com a presença de todos os professores convocados, estatutários, celetistas estáveis e efetivos municipalizados, egressos da rede estadual - Convênio nº 187/2005, Diário Oficial do Estado de 29/07/2005, pág. 8, localizados definitivamente na unidade de ensino.

§ 1º Será permitida a escolha por procuração, mediante apresentação acompanhada do documento de identificação do procurador.

§ 2º Para efeito do disposto no Art. 3º, § 1º desta portaria, não havendo opções de turmas em turnos distintos, para o servidor, este ficará excedente na escola, devendo inscrever-se em concurso de remoção.



§ 3º O professor de duas (2) matrículas deverá **escolher turmas em turnos distintos.**

Art. 6º Para fins de exata adequação de carga horária, em cumprimento a Lei municipal 6.713/2012, o Professor PEB-A de 40 horas semanais deverá escolher, prioritariamente, turma de tempo integral (20h/s matutino e 20h/s vespertino) e o Professor PEB-A de 25 horas semanais, turmas de tempo parcial.

§ 1º Não havendo turma de tempo integral, o Professor PEB-A de 40 horas semanais poderá, escolher 02 (duas) turmas parciais em turnos diferenciados, **devendo atuar com extensão de carga horária. Cumprindo: Matutino: 25 h/s = 20 h/a e Vespertino: 25 h/s = 20 h/a.**

§ 2º Para fins de adequação ao fluxo escolar, **serão objeto de escolha** aulas de parte diversificada, desde que a carga horária disponibilizada na Unidade de Ensino totalize, no mínimo, 20 h/a.

§ 3º Não existindo turmas de 0 a 3 anos, o Professor PEB-A obrigatoriamente será declarado excedente.

Art. 7º A equipe gestora da Unidade Escolar deve intervir na escolha, caso o perfil do servidor não seja adequado ao da turma, tanto no ensino fundamental, quanto na educação infantil, valendo-se para tal constatação de registro de atendimentos ou histórico de orientações de natureza disciplinar ou pedagógica.

Art. 8º A escolha de turmas de 1º ao 5º ano pelo Professor de Educação Básica – B (PEB-B) implica atuação com os seguintes componentes da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências.

Art. 9º Não serão objeto de escolha: sobras de aula, projetos, salas de recursos multifuncionais para professores de sala regular e EJA.

Art. 10 Todos os professores que se encontrarem afastados deverão participar do processo de escolha de turma na unidade de ensino de origem, com observância no art. 4º desta portaria.

Art. 11 A situação do professor excedente, verificada após o processo de escolha de turmas, será resolvida por ocasião do concurso de remoção, no qual deverá se inscrever obrigatoriamente, sob pena de localização *de ofício*.

Parágrafo único. Considera-se excedente, para fins de escolha de turmas e localização provisória, o professor para o qual não haja carga horária disponível em nenhum dos turnos da unidade de ensino.



Art. 12 Aos Professores de Educação Básica - C (PEB-C), de 20h/s, 25h/s e 40h/s nos componentes curriculares de História e Geografia e 40h/s de Matemática e Língua Portuguesa, com impossibilidade de integralizar a carga horária, exclusivamente em seus próprios componentes, prioritariamente deverão:

a) Complementar com aulas de Ensino Religioso, em conformidade com a Portaria nº 887/2009, publicada no Diário Oficial do Município nº 3535, de 01/12/2009, professores

b) Atuar em carga horária especial (CHE), observados os limites legais, conforme descrito na Lei 3995/94, Art. 46, § 1º, Inciso II, podendo escolher mais de uma turma para complementação de sua carga horária.

Art. 13 A escolha de turmas pelo Professor de Educação Básica - C (PEB-C), do componente curricular Língua Inglesa, deverá se restringir às turmas do 6º ao 9º ano, não sendo admitida escolha de turmas de 1º ao 5º ano.

Art. 14 A escolha de turmas pelo professor de Educação Básica - C (PEB-C), dos componentes curriculares Educação Física e Arte, poderá se estender para as turmas de Pré-Escola, conforme Portaria nº 328/2013, Art. 7º, Inciso II.

Art. 15 No curso do ano letivo de 2026, poderá haver intervenção do Trio Gestor em adequar o perfil profissional à turma/ano independente da escolha realizada e registrada em ata, com objetivo de melhor atender ao estudante.

Art. 16 As escolas em Tempo Integral do Ensino Fundamental que, ainda, contarem com professores efetivos em seu quadro de funcionários, deverão realizar processo de escolha.

Art. 17 O resultado da escolha das turmas a que se refere esta Portaria será objeto de análise e homologação pela Secretaria Municipal de Educação para sua validade.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, aplicada a legislação vigente.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de novembro de 2025

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA Nº 2.223/2025**ANEXO I****Tabela para Escolha de Turmas para o ano letivo de 2026**

Nº	UNIDADE DE ENSINO	ETAPA	TURMA	TURNO	CARGO	COMPONENTE CURRICULAR	H/A	PROFESSOR(A)	MATRÍCULA

